



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRALVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº. 03 /2021.

Institui o Diário Oficial Eletrônico do Município de Pedralva – MG e estabelece normas para envio, publicação e divulgação de matérias dos órgãos da Administração Pública direta e indireta e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRALVA, MINAS GERAIS,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Capítulo I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Seção I

Das Definições

Art. 1º Esta lei institui o Diário Oficial Eletrônico do Município de Pedralva - MG e estabelece as normas para sua elaboração, divulgação e publicação.

Art. 2º Para Os fins desta Lei, considera-se:

I – MEIO ELETRÔNICO: qualquer forma de armazenamento ou tráfego de documentos e arquivos digitais;

II – TRANSMISSÃO ELETRÔNICA: toda forma de comunicação à distância com a utilização de redes de comunicação, preferencialmente a rede mundial de computadores.

III – ASSINATURA ELETRÔNICA: as seguintes formas de identificação inequívoca do signatário:

a) assinatura digital baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, na forma da lei;

b) mediante cadastro de usuário pela Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRALVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Seção II

Finalidade do Diário Oficial Eletrônico e Endereço de Acesso

Art. 3º O Diário Oficial Eletrônico de Pedralva – MG (DOEP) é o instrumento de comunicação oficial, divulgação e publicação dos atos dos Órgãos da Administração Direta e Indireta do Município de Pedralva e poderá ser acessado pela rede mundial de computadores, no Portal da Prefeitura Municipal, endereço eletrônico www.pedralva.mg.gov.br possibilitando a qualquer interessado o acesso gratuito, independentemente de cadastro prévio.

§1º O Diário Oficial Eletrônico do Município, hospedado no site www.pedralva.mg.gov.br atenderá ao disposto no art. 21, inciso, III da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, art. 4º, inciso I, da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso a Informação), Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) entre outras normas que disponham sobre publicidade de atos municipais.

§2º O Diário Oficial Eletrônico do Município de Pedralva fica a partir desta Lei, definido como **IMPrensa Oficial do Município**, nos termos do art. 88 da Lei Orgânica Municipal.

Seção III

Do Início da Publicação e Contagem dos Prazos

Art. 4º A publicação de matérias no Diário Oficial Eletrônico de Pedralva terá início 30 (trinta) dias a partir da publicação da presente Lei.

Art. 5º Os Órgãos do Município que iniciarem a publicação no Diário Oficial Eletrônico de Pedralva manterão, simultaneamente, as versões atuais de publicação por no mínimo 10 (dez) dias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRALVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 6º Nos casos em que houver expressa disposição legal as publicações dos atos municipais ocorrerá, também, na Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais e no Diário Oficial da União.

Art. 7º Considera-se como *data da publicação* o primeiro dia útil seguinte ao da divulgação do ato municipal no Diário Oficial Eletrônico e fixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Pedralva.

§1º A contagem de prazos terá início no primeiro dia útil que seguir ao considerado como data da publicação.

§2º Na contagem dos prazos estabelecidos nesta Lei, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

§3º Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste artigo em dia de expediente no Município.

Seção IV

Da Periodicidade da Publicação e dos Feriados

Art. 8º O Diário Oficial Eletrônico de Pedralva será publicado diariamente, de segunda a sexta-feira, a partir das dezessete horas, exceto nos feriados nacionais.

§1º Na hipótese de problemas técnicos não solucionados até às 23h, a publicação do dia não será efetivada e o fato será comunicado aos gestores do sistema para que providenciem o reagendamento das matérias.

§2º Caso o Diário Oficial Eletrônico do dia corrente se torne indisponível para consulta no Portal da Prefeitura de Pedralva, entre 17h e 23h59, considerar-se-á como data de divulgação o primeiro dia útil subsequente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRALVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

§3º Na hipótese do parágrafo anterior, e sendo necessário, o Diretor do Departamento Municipal de Administração baixará ato de invalidação e determinará nova data para divulgação das matérias.

Art. 9º Na hipótese de feriados serão observadas as seguintes regras:

I – no caso de cadastramento de feriado de âmbito nacional:

a) as matérias já agendadas para data coincidente serão automaticamente reagendadas para o primeiro dia útil subsequente, cabendo ao órgão responsável pelas publicações intervir para alterá-las ou excluí-las;

b) serão enviadas mensagens eletrônicas aos demais órgãos da Administração Municipal.

II – na hipótese de cadastramento de feriado regional, a publicação de matérias já agendadas para a mesma data será mantida, cabendo ao órgão responsável pelas publicações intervir para alterá-la ou excluí-la;

III – o agendamento de matérias para publicação em dia cadastrado como feriado nacional será rejeitado; e

IV – o agendamento de matérias para publicação nos feriados regionais será aceito, caso haja confirmação para essa data.

Seção V

Das Edições no Portal

Art. 10 Serão mantidas no Portal para acesso público, consulta e download de todas as edições do Diário Oficial Eletrônico de Pedralva.

§1º A Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento é responsável pela impressão em papel, guarda e conservação dos diários impressos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRALVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

§2º Os diários impressos serão organizados cronologicamente e encadernados por ano (exercício financeiro).

§3º Será encaminhado anualmente e à Câmara Municipal, no mês de janeiro, uma via dos diários impressos referentes ao ano anterior.

Seção VI

Da Assinatura Digital, da Segurança e da Numeração Sequencial.

Art. 11 As edições do Diário Oficial Eletrônico de Pedralva serão assinadas digitalmente, atendendo aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infraestrutura de Chaves Brasileiras ICP-Brasil.

Art. 12 O Diário Oficial Eletrônico de Pedralva será identificado por numeração sequencial para cada edição, pela data da publicação e pela numeração da página.

Seção VII

Da Responsabilidade dos Gestores e do Órgão Publicador

Art. 13 O Diário Oficial Eletrônico de Pedralva será administrado pela Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento, com as seguintes atribuições:

- I** – registrar e manter atualizado o calendário dos feriados nacionais e municipais;
- II** – incluir, alterar e excluir os gestores designados pelo Prefeito Municipal;
- III** – incluir, alterar ou excluir tipos de matérias utilizados no sistema;
- IV** – imprimir e guardar os diários na forma do art. 10 desta Lei.

Art. 14 Ao Secretário Municipal de Administração, Finanças e Planejamento compete:

- I** – cadastrar os responsáveis por publicação;
- II** – incluir, alterar e excluir os responsáveis por publicação;
- III** – incluir, alterar e excluir do calendário os dias de feriados nacionais e municipais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRALVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 15 Cada Departamento da estrutura administrativa de Pedralva designará os seus *publicadores*, responsáveis pelo envio dos atos oficiais para publicação no Diário Oficial Eletrônico.

Art. 16. Compete aos publicadores:

I – enviar atos oficiais para publicação no Diário Oficial Eletrônico de Pedralva; e

II – excluir atos oficiais enviadas por seu órgão;

Seção VIII

Do Horário para Envio e para Exclusão de Matérias.

Art. 17 O horário limite para o envio de matérias será 15h do dia agendado para divulgação.

Art. 18 A exclusão de matérias enviadas somente será possível até as 15h do dia da divulgação.

Seção IX

Do Conteúdo, das Formas de Envio de Matérias e Confirmação da Publicação.

Art. 19 O conteúdo e/ou a duplicidade das matérias publicadas no Diário Oficial Eletrônico de Pedralva é de responsabilidade exclusiva do órgão que o produziu, não havendo nenhuma crítica ou editoração da matéria enviada.

Art. 20 As matérias enviadas para publicação deverão obedecer aos padrões de formatação estabelecidos pela (área de informática ou comunicação).

Parágrafo único. Nos casos em que se exija publicação de matérias com formatação fora dos padrões estabelecidos, essas deverão ser enviadas como anexos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRALVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 21 Após a publicação no Diário Oficial Eletrônico de Pedralva, não poderão ocorrer modificações ou supressões nos documentos. Eventuais retificações deverão constar de nova publicação.

Art. 22 A confirmação da publicação das matérias enviadas depende de recuperação, pela (área de informática ou comunicação), dos dados disponíveis no Diário Oficial Eletrônico de Pedralva.

Seção X

Disposições Finais e Transitórias

Art. 23 Compete à Assessoria de Imprensa:

I – a manutenção e o funcionamento dos sistemas e programas informatizados relativamente ao Diário Oficial Eletrônico, assegurando que os mesmos sejam hospedados em ambiente seguro, com redundância de energia elétrica e de link de acesso à internet, de forma que se garanta uma disponibilidade mínima do Diário Oficial Eletrônico de 99,5% (noventa e nove vírgula cinco por cento);

II – o suporte técnico e de atendimento aos usuários do sistema; e

III – a guarda e conservação das cópias de segurança do Diário Oficial Eletrônico de Pedralva.

Art. 24 Serão de guarda permanente, para fins de arquivamento, as publicações no Diário Oficial Eletrônico de Pedralva.

Art. 25 Os horários mencionados nesta Lei corresponderão ao horário oficial de Brasília.

Art. 26 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pedralva, 15 de janeiro de 2021.


Josimar Silva de Freitas
Prefeito Municipal

RECEBEMOS
Em 18/01/2021
Horas: 15:45
Protocolo: 082/2021

Maria Geralda Castro de Souza
Secretária Executiva da Câmara Municipal
Pedralva - MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRALVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Mensagem nº 004/2021/PMP

Pedralva, 15 de janeiro de 2021.

A sua Excelência o Senhor

Jerson Papi de Sousa

Presidente da Câmara Municipal

Pedralva/MG

**Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores,
Excelentíssimas Senhoras Vereadoras.**

Tenho a honra de submeter ao exame dessa Egrégia Câmara de Vereadores, na forma legal, o incluso projeto de lei que: *“Institui o Diário Oficial Eletrônico do Município de Pedralva – MG e estabelece normas para envio, publicação e divulgação de matérias dos órgãos da Administração Pública direta e indireta e dá outras providências”*.

JUSTIFICATIVA:

Tenho a elevada honra de encaminhar a Vossas Excelências, para apreciação, o incluso Projeto de Lei, que cria o Diário Oficial no Município de Pedralva.

O texto do projeto em tela visa criar o Diário Oficial do Município por via eletrônica, em sítio próprio, através de provedor de internet banda larga de domínio público.

A criação do Diário Oficial do Município, por certo, aumenta a transparência dos trabalhos da administração pública e gera economia aos cofres públicos, uma vez que é obrigatória a publicação dos atos, muitas vezes realizado em jornais e meios de comunicação de fora do município.

Há de ser informado e compreendido que não haverá com esta criação a falta de utilização dos outros meios de informação, como o Diário Oficial do Estado e da União, vez que existem atos que são obrigatórios que sua publicação seja realizada nos referidos diários.

Diante do exposto e considerando a importância da presente matéria, solicito a apreciação do presente Projeto de Lei, com a brevidade possível.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRALVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Ao ensejo e contando com a compreensão dos nobres vereadores, renovo a Vossa Excelência meus protestos de estima e consideração

Sem mais para o momento, apresentamos a Vossa Excelência e aos Nobres Vereadores, as expressões do nosso apreço e consideração.

Atenciosamente,


Josimar Silva de Freitas
Prefeito Municipal